

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE: <u>Alexandre Basto</u> VICE-PRESIDENTE: <u>Wallace Maruila</u>
1º SECRETÁRIO: <u>Renata Fíório</u> 2º SECRETÁRIO: <u>Diogo Lube</u>

ASSUNTO:
Projeto de lei n.º 98/2018

INICIATIVA:
Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:
Altera o artigo 34 da lei de diretrizes orçamentárias - lei n.º 7525/2017 e da outras providências.

LEITURA: 28 / 08 / 2018

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

21

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2018.

OF/GAP/Nº 368/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 035/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO:	Ofe
PROTOCOLO GERAL:	73785
NÚMERO PRÓPRIO:	1333
DATA PROTOCOLO:	27/08/18



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2018, que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**

O aumento no percentual de suplementação se faz necessário para adequação do orçamento às demandas da administração, em especial ao Programa de Investimentos com recursos próprios da prefeitura, que prevê a aplicação de cerca de 55 milhões de reais em várias áreas.

Há de se considerar, ainda, que o município estava em atraso com sua Prestação de Contas Anual (PCA) desde 2016, e desta forma não tinha o exato conhecimento da disponibilidade de recursos disponíveis de exercícios anteriores passíveis de inclusão no orçamento, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Fundos Municipais e convênios/contratos de repasses.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



42

PROJETO DE LEI Nº 035/2018

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LEI Nº 7525/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	73784
NÚMERO PRÓPRIO:	98
DATA PROTOCOLO:	27/08/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei nº 7.525/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2018, do tipo suplementar, destinados a reforço de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 24 de agosto de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2018, que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**

O aumento no percentual de suplementação se faz necessário para adequação do orçamento às demandas da administração, em especial ao Programa de Investimentos com recursos próprios da prefeitura, que prevê a aplicação de cerca de 55 milhões de reais em várias áreas.

Há de se considerar, ainda, que o município estava em atraso com sua Prestação de Contas Anual (PCA) desde 2016, e desta forma não tinha o exato conhecimento da disponibilidade de recursos disponíveis de exercícios anteriores passíveis de inclusão no orçamento, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Fundos Municipais e convênios/contratos de repasses.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

62

PROJETO DE LEI Nº 035/2018

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LEI Nº 7525/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 73784
NÚMERO PRÓPRIO: 08
DATA PROTOCOLO: 27/08/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei nº 7.525/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2018; do tipo suplementar, destinados a reforço de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 24 de agosto de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 98/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Processo Legislativo. Leis Orçamentárias.
Possibilidade de Modificação. Lei
Complementar 101/2000 e transparência
da gestão fiscal. Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *“Altera o artigo 34 da Lei n.º 7525/2017 e dá outras providências”*.

A proposta visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para aumentar o percentual de concessão de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2018.

2. Sob o aspecto formal, no que se refere à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos não haver óbices formais, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, § 7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a compatibilidade com o Plano Plurianual (§4º do artigo 166 da Constituição) e a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo (inciso I, do artigo 165 da CRFB).

Frente ao exposto, entendemos ser possível a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras próprias fixadas pela Constituição, aplicáveis aos Municípios por força do *princípio da simetria com o centro*.

2. Ressalte-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, no art. 48, parágrafo único, I, que **em obediência à transparência da gestão fiscal, será incentivada a participação popular e a realização de audiências públicas em projetos que discutam planos, diretrizes e orçamentos.**

3. O projeto necessita de **quórum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, “e”, do Regimento Interno.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria, especificamente, no que tange à **necessidade formal de consulta popular** para legitimação da proposta. No mais, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

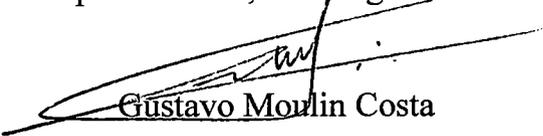
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUNTADAS:

- 1 - 27 / 08 / 18 - Fotocopiado com 6 folhas de texto
- 2 - ____ / ____ / ____ - _____
- 3 - ____ / ____ / ____ - _____
- 4 - ____ / ____ / ____ - _____
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____